



RESPOSTA ESCLARECIMENTO



Pregão Presencial nº 53/2019

Processo Administrativo nº 101/2019

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A,B e E, nos serviços de Saúde do Município de Pouso Alegre

Solicitantes: Oxigás Resíduos Especiais.

Solicitou a empresa mencionada acima, esclarecimento referente ao processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, nos serviços de Saúde do Município de Pouso Alegre, nos seguintes termos:

1- Qual é o equipamento que poderá ser utilizado para o tratamento dos Grupos A, B e E?

Acerca deste questionamento, informamos que foi necessário remeter à Secretaria Requisitante, para atender ao pedido de esclarecimento de forma técnica.

A Secretaria de Saúde, requisitante deste processo, esclareceu da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Comendador Jose Garcia, nº 280 - 3º Andar - Centro - Tel: (35)3449-4210
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 079	DATA: 03/06/2019
---------------------	---------	------------------

DE: MILENE TEIXEIRA GONÇALVES VIEIRA
Autoridade Sanitária

MÁRCIA MESQUITA TOLEDO
Farmacêutica - Bioquímica

PARA: DERIC ROSA
Pregoeiro

Ref.: Esclarecimento Pregão Presencial nº 53/2019 (envia);



Prezado Pregoeiro:

Vimos por meio desta enviar ao Departamento de Licitações, resposta técnica ao solicitado pela empresa em relação ao Edital Pregão nº 53/2019, quanto a pergunta. **Qual é o equipamento que poderá ser utilizado para o tratamento dos Grupos A, B, e E?**

Os RESÍDUOS DO GRUPO A – considerados resíduos potencialmente infectantes com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, devido à sua grande diversidade são divididos em subgrupos. (A1, A2, A3, A4, A5)

O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

O equipamento utilizado para cada subgrupo está disposto na RDC Nº 22 DE 28/04/2018 e normas ambientais vigentes. Sugerimos consultar a PORTARIA Nº 2.349, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 que aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.

OS RESÍDUOS DO GRUPO B - O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4
[Handwritten signature and circular stamp]

Os Artigos seguintes da RDC Nº 222/2018 da ANVISA demonstra o tipo de tratamento:

Art. 57 Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Para os RSS do grupo B com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, mutagenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e quantidade que não possam ser reutilizados, reciclados ou reaproveitados e que serão segregados como rejeitos.

Art. 58 Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

A Anvisa não vai fazer a indicação de tipos de tratamento. Cada serviço gerador de RSS tem autonomia para utilizar processos de tratamento que atendam ao preconizado na legislação vigente.

O equipamento utilizado para os resíduos do grupo B está disposto na RDC Nº 22 DE 28/04/2018 e normas ambientais vigentes.

OS RESÍDUOS DO GRUPO E – compreendem os materiais perfurocortantes, os quais devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Na RDC nº 222/18 da ANVISA, assim menciona:

Art. 88 Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.

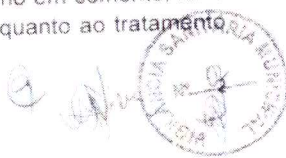




Antes de se tratar o resíduo perfurocortante é necessário identificar e fazer o gerenciamento correto, de acordo com as outras classes de resíduos presentes naquele material perfurocortante, por exemplo, um conjunto seringa-agulha contaminado com um produto químico e com sangue, deve ter seu manejo alinhado aos procedimentos de manejo dos resíduos do grupo B e A, respectivamente. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radio nucléos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.


Da mesma forma, o equipamento utilizado para o tratamento dos resíduos do grupo E está disposto na RDC Nº 22 DE 28/04/2018 e normas ambientais vigentes.


Assim sendo, cabe à empresa participante do processo licitatório em comento, ler e interpretar as legislações ambientais vigentes (CONAMA nº 358/05) quanto ao tratamento



a ser empregado a cada tipo de resíduos de serviço de saúde (grupo A, B, E), por consequência, o equipamento a ser utilizado, a fim de que possa dar a destinação final adequada aos mesmos.

Atenciosamente:


MILENE TEIXEIRA GONÇALVES VIEIRA
Autoridade Sanitária – Matrícula: 7521


MÁRCIA MESQUITA TOLEDO
Farmacêutica Bioquímica – Matrícula: 12185

Ante o exposto, o pedido de esclarecimento foi respondido pela Secretaria responsável.

Pouso Alegre/MG, 04 de junho de 2019.


Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro